



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
Mato Grosso do Sul

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA  
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

**I – DO OBJETO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:**

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de café da manhã, para realização de ação institucional alusiva ao Dia do Servidor Público, destinada aos servidores do Município de Deodápolis/MS. A demanda foi formalizada por meio dos **DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 396/2026, N° 398/2026, N° 129/2026, N° 43/2026, N° 395/2026 e N° 397/2026, 399/2026**

| ITEM | COD BETHA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN            | QNT  | VALOR UN | VALOR TOTAL   |
|------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------|----------|---------------|
| 1    | 5216554   | Contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, por pessoa, na modalidade self-service, em comemoração ao Dia do Servidor Público, incluindo espaço para no mínimo 200 pessoas, decoração, montagem das mesas e utensílios necessários para servir, contendo, no mínimo: café, leite, chá, suco, bolos, salgados, tortas, frutas da estação, pão de queijo e/ou chipa. | UN/<br>PESSOA | 1010 | R\$63,90 | R\$ 64.539,00 |

1.2 O CATSERV é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.3 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em R\$ 64.539,00, (Sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais) pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.



#### **1.4 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**1.4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 3 (três) meses, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o termo inicial previsto na regulamentação municipal aplicável. A vigência da Ata não se confunde com a dos contratos dela decorrentes.

**1.4.2.** Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, mediante justificativa da permanência da necessidade, comprovação da vantajosidade dos preços registrados e concordância do fornecedor, com formalização antes do término de sua vigência. A prorrogação não implicará prorrogação automática dos contratos, não estando prevista, nesta contratação, a renovação dos quantitativos originalmente registrados.

**1.4.3.** A execução será realizada de forma parcelada, com um dia de atendimento por secretaria participante, em datas definidas posteriormente pela Administração e comunicadas previamente à contratada, mediante as respectivas ordens de execução, observados o prazo de antecedência estabelecido neste Termo de Referência e o prazo de vigência contratual.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:**

**2.1** A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:**

**3.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**4.1.** Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de café da manhã, em sistema self-service, mediante Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.2.** A contratada deverá fornecer alimentos e bebidas, disponibilizar espaço, estrutura, decoração, mesas, cadeiras, utensílios e equipe necessária à organização, atendimento, reposição, limpeza e desmontagem, incluindo todos os custos no preço por pessoa.

**4.3.** O atendimento compreenderá o público total estimado de 1.010 (mil e dez) pessoas, com execução parcelada, em um dia por secretaria participante, em datas definidas posteriormente pela Administração e comunicadas previamente à contratada mediante ordens de execução, dentro da vigência contratual.

**4.4.** O espaço deverá comportar o público previsto para cada dia de atendimento, apresentar condições adequadas de acessibilidade, higiene, conforto e segurança e estar localizado a uma distância máxima de 15 km da sede do Município de Deodápolis/MS, conforme o ponto de referência e o critério de aferição estabelecidos neste Termo de Referência.

**4.5.** O cardápio deverá conter, no mínimo, café, leite, chá, suco, bolos, salgados, tortas, frutas da estação, pão de queijo e/ou chipa, em quantidades suficientes para o público autorizado, com reposição durante todo o período de atendimento.

**4.6.** Os alimentos deverão ser preparados, transportados, armazenados e servidos em condições adequadas de higiene e conservação. A contratada deverá observar as exigências sanitárias aplicáveis à atividade e manter os utensílios, equipamentos e ambientes devidamente higienizados.

**4.7.** A montagem do espaço e a organização dos alimentos deverão estar concluídas antes do início de cada atendimento, observada a antecedência estabelecida neste Termo de Referência, com equipe suficiente para assegurar a execução dos serviços.

**4.8.** A contratada deverá adotar medidas para reduzir o desperdício de alimentos, utilizar água e energia de forma racional e assegurar o acondicionamento e a destinação adequada dos resíduos gerados em cada dia de execução.

**4.9. DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.9.1.** A execução do objeto será realizada de forma parcelada, com um dia de atendimento por secretaria participante, em datas a serem definidas posteriormente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

pela Administração, dentro da vigência contratual, que se encerrará em 31 de dezembro de 2026.

4.9.2. Cada atendimento será solicitado mediante ordem de execução, contendo a data, o local, o horário de início, o período de atendimento e o quantitativo de participantes, observada a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência para comunicação à contratada.

4.9.3. A contratada deverá concluir a montagem do espaço e disponibilizar os alimentos, as bebidas, o mobiliário, os utensílios e a equipe antes do horário previsto para o início de cada atendimento, assegurando a reposição dos itens durante todo o período solicitado.

#### **4.10 DO PRAZO DE PAGAMENTO**

4.10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados.

4.10.2. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, correspondentes aos atendimentos efetivamente realizados por secretaria, considerando o preço unitário contratado por pessoa e os quantitativos comprovados e atestados pela fiscalização, observadas as respectivas ordens de execução.

4.10.3. A nota fiscal deverá identificar a secretaria atendida, a data da execução, o quantitativo de pessoas atendidas, o valor unitário e o valor total dos serviços.

4.10.4. Caso sejam identificados erros ou divergências na documentação apresentada, a contratada será comunicada para correção, ficando o processamento da parcela afetada condicionado à regularização.

4.10.5. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, com as retenções tributárias cabíveis.

#### **4.13 DOS FISCAIS DE CONTRATO**

4.13.1 Os fiscais do contrato serão designados através de ato do Executivo Municipal.

**V – EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

- 5.1.** A execução do objeto compreenderá o fornecimento de café da manhã em sistema self-service, para público total estimado de 1.010 (mil e dez) pessoas, de forma parcelada, com um dia de atendimento por secretaria participante, conforme programação definida pela Administração.
- 5.2.** As datas serão definidas posteriormente pela Administração, dentro da vigência contratual, que se encerrará em 31 de dezembro de 2026. Cada atendimento será formalizado mediante ordem de execução, contendo a secretaria solicitante, a data, o local, o horário de início, a duração do atendimento e o quantitativo autorizado de participantes.
- 5.3.** O serviço deverá ser realizado em espaço disponibilizado pela contratada, situado a uma distância máxima de 15 km da sede do Município de Deodápolis/MS, observados o ponto de referência e o critério de aferição definidos neste Termo de Referência. O local deverá comportar o público previsto para cada atendimento e apresentar condições adequadas de acessibilidade, higiene, conforto e segurança.
- 5.4.** A contratada será responsável pela disponibilização e montagem da estrutura, decoração, mesas, cadeiras, utensílios e equipamentos necessários, bem como pela equipe de organização, atendimento, reposição, limpeza e desmontagem. A montagem e a disposição inicial dos alimentos e bebidas deverão estar concluídas antes do horário previsto para o início do atendimento.
- 5.5.** O cardápio deverá conter, no mínimo, café, leite, chá, suco, bolos, salgados, tortas, frutas da estação, pão de queijo e/ou chipa, conforme as especificações contratadas, em quantidades suficientes para o público autorizado em cada ordem de execução.
- 5.6.** Os alimentos e as bebidas deverão permanecer disponíveis durante todo o período de atendimento, com reposição contínua conforme o consumo, de modo a assegurar o atendimento de todos os participantes previstos. Eventuais substituições de itens dependerão de autorização prévia da fiscalização, observadas as condições contratadas e sem redução da qualidade.
- 5.7.** A contratada deverá assegurar condições adequadas de preparo, transporte, armazenamento, conservação e exposição dos alimentos, bem como a higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios utilizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**5.8.** A fiscalização acompanhará cada atendimento, verificando o cumprimento do cardápio, dos horários, da estrutura e das demais condições contratadas, além de registrar o quantitativo de pessoas atendidas para fins de medição e pagamento.

**5.9.** As irregularidades identificadas deverão ser comunicadas ao representante da contratada para correção em tempo compatível com a natureza do serviço, incluindo a reposição de itens faltantes e a substituição de alimentos ou utensílios inadequados, sem custos adicionais para a Administração.

**5.10.** Ao término de cada atendimento, a contratada deverá realizar a limpeza do espaço, o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos e a desmontagem da estrutura utilizada.

**5.11.** Todos os custos necessários à execução do objeto em dias distintos, incluindo alimentos, bebidas, espaço, estrutura, pessoal, transporte, montagem, reposição, limpeza e desmontagem, deverão estar incluídos no preço unitário contratado por pessoa.

**VI – GESTÃO DO CONTRATO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:***

**6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.2.** A Administração designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em cada dia de atendimento, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à correção das falhas identificadas.

**6.3.** A fiscalização verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de execução, especialmente quanto às datas, aos horários, ao quantitativo de participantes, ao cardápio, à reposição dos alimentos e bebidas e à disponibilização do espaço, da estrutura, do mobiliário, dos utensílios e da equipe necessária.

**6.4.** Antes do início de cada atendimento, o fiscal deverá conferir a montagem e a organização do espaço, observando as condições de acessibilidade, higiene e segurança, bem como a disponibilidade dos alimentos e bebidas previstos.

**6.5.** Durante a execução, a fiscalização acompanhará a qualidade do atendimento, a conservação e a apresentação dos alimentos, a reposição dos itens e a limpeza dos ambientes, comunicando à contratada as irregularidades para correção em tempo compatível com a natureza do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**6.6.** O fiscal manterá registro dos atendimentos realizados, identificando a secretaria participante, a data, o horário, o quantitativo de pessoas atendidas e as eventuais ocorrências, para subsidiar o recebimento dos serviços e a conferência das notas fiscais.

**6.7.** A contratada deverá indicar representante para manter contato com a Administração durante cada atendimento e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

**6.8.** As situações que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**6.9.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas ou danos decorrentes de sua atuação, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

**6.10.** O atesto da nota fiscal será realizado após a conferência dos serviços e dos quantitativos comprovados, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.6.** Receber os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos e nas respectivas ordens de execução.

**6.7.** Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratadas, especialmente quanto ao cardápio, ao quantitativo de participantes, à reposição dos alimentos e bebidas, à estrutura disponibilizada e ao cumprimento dos horários.

**6.8.** Definir e comunicar previamente à Contratada as datas dos atendimentos de cada secretaria, mediante ordens de execução contendo o local, o horário, a duração e o quantitativo autorizado de participantes, prestando as informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

**6.9.** Comunicar à Contratada, por escrito, as falhas ou irregularidades identificadas, exigindo sua correção em tempo compatível com a natureza do serviço. As ocorrências que demandarem providências imediatas poderão ser comunicadas diretamente ao representante da Contratada, com posterior registro pela fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de representantes formalmente designados, mantendo registros dos atendimentos realizados por secretaria.

6.11. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços executados, comprovados e aprovados, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.

6.12. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem pelos danos causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

**6.13. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.14. Cumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, seus anexos e no instrumento contratual, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.15. Fornecer café da manhã em sistema self-service, para público total estimado de 1.010 (mil e dez) pessoas, com execução parcelada, em um dia de atendimento por secretaria participante, conforme os quantitativos, as datas e os horários definidos nas ordens de execução.

6.16. Disponibilizar espaço, estrutura, decoração, mobiliário, utensílios, equipamentos e equipe necessária à organização, atendimento, reposição, limpeza e desmontagem, assegurando condições adequadas de acessibilidade, higiene, conforto e segurança, conforme as exigências deste Termo de Referência.

6.17. Garantir a qualidade e as condições sanitárias dos alimentos e bebidas, sua conservação e reposição durante todo o período de atendimento, corrigindo as falhas e substituindo, às próprias expensas, os itens inadequados ou em desacordo com as especificações contratadas.

6.18. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, montagem, pessoal, limpeza, destinação dos resíduos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto em cada dia de atendimento, incluindo esses custos no preço contratado por pessoa.

6.19. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o atendimento, os motivos que possam impedir o cumprimento das condições programadas, apresentando a devida comprovação. Quando o impedimento surgir em prazo inferior, a comunicação deverá ocorrer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

imediatamente após sua identificação. A comunicação não implica alteração automática da programação nem afasta a apuração de responsabilidade.

6.20. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto, manter representante disponível durante cada atendimento e apresentar nota fiscal com identificação da secretaria atendida, data da execução, quantitativo de pessoas atendidas, valor unitário e valor total.

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.23. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**6.24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

6.25. Poderá ser admitida a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada, mediante análise e anuência expressa da Administração, desde que a pessoa jurídica sucessora comprove os requisitos de habilitação exigidos na contratação, mantenha as condições contratuais e não haja prejuízo à execução do objeto.

**6.26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.27. Constituem infrações administrativas da Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) causar a inexecução parcial do contrato;
- b) causar a inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) causar a inexecução total do contrato;
- d) atrasar injustificadamente a execução ou a entrega dos produtos;
- e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar fraude na execução do contrato;
- g) agir de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.28. Observados o enquadramento da infração, a proporcionalidade e o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**I – Advertência:** para inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave.

**II – Multa:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- c) nas demais infrações do item 6.27, multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total do contrato, graduada conforme a gravidade da conduta e os critérios do item 6.37;
- d) na aplicação das multas, deverão ser respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, evitando-se dupla penalização pelo mesmo fato.

**III – Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com abrangência na Administração Pública direta e indireta do Município de Deodápolis/MS, nas hipóteses legais cabíveis.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com abrangência na Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses legais cabíveis.

**6.29.** A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Contratante.

**6.30.** A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados juntamente com a multa, quando cabível.

**6.31.** Antes da aplicação de multa, será assegurado à Contratada prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa.

**6.32.** Quando as multas e indenizações superarem os pagamentos devidos à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.

**6.33.** A aplicação de sanções observará a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e os instrumentos da contratação direta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.34.** Após a conclusão do procedimento administrativo cabível, as multas e indenizações poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, recolhidas pela Contratada, descontadas da garantia, se houver, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**6.35.** Quando determinado pela Contratante, o recolhimento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação da decisão definitiva na esfera administrativa.

**6.36.** A cobrança de multa não impede a apuração e a cobrança de indenização pelos danos comprovadamente causados à Administração, evitando-se duplicidade de ressarcimento.

**6.37.** A autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

**6.38.** As infrações que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, nos mesmos autos, conforme o procedimento e a competência previstos nessa legislação.

**6.39.** As demais infrações serão apuradas pelo procedimento administrativo aplicável, com garantia de defesa à Contratada.

**6.40.** A apuração de atos lesivos não impede as providências necessárias à identificação e ao ressarcimento dos danos, observada a coordenação entre os procedimentos e vedada a duplicidade de cobrança.

**6.41.** As sanções serão registradas nos cadastros municipais aplicáveis e comunicadas para atualização do CEIS e do CNEP, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**VII – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21;**  
**art. 6; XXIII; g:**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante transferência para conta de titularidade da Contratada, observada a regulamentação municipal aplicável.

**7.2** A medição e o pagamento serão realizados por atendimento executado, considerando o quantitativo de pessoas efetivamente atendidas, comprovado e atestado pela fiscalização, multiplicado pelo preço unitário contratado por pessoa, observado o limite autorizado na respectiva ordem de execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**7.3** A nota fiscal deverá identificar a secretaria atendida, a data de execução, o quantitativo de pessoas atendidas, o preço unitário e o valor total dos serviços, incluindo todos os componentes previstos na contratação.

**7.4.** Havendo controvérsia quanto à quantidade ou à qualidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais descontos decorrentes de multas ou indenizações observarão os procedimentos legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.5.** Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos necessários à liquidação da despesa, a Contratada será notificada para regularização, ficando a liquidação da parcela afetada pendente até o saneamento. Após a regularização, será retomado o processamento da despesa, observando-se o prazo de pagamento previsto no item 7.1, sem encargos decorrentes de atraso comprovadamente imputável à Contratada.

**7.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.** Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

**7.6.** Constatada irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**7.7** A irregularidade fiscal, por si só, não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

**7.8.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

**7.9** Caso a Contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional, o tratamento das retenções observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação tributária aplicável a cada tributo, mediante comprovação de sua condição, quando exigida, respeitadas as hipóteses legais de retenção.

**7.10** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **7.11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.11.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços, a execução parcelada por secretaria, o acompanhamento de cada atendimento pela fiscalização e a realização dos pagamentos somente após a execução e o recebimento dos serviços, sem antecipação de valores.

7.11.2 A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela correção das falhas identificadas e pelo ressarcimento de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

## **7.12 DO REAJUSTE**

7.12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.12.2 Após esse período, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**7.12.3** Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **7.13 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.13.1** O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

**I – Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis:** os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II – Criação, Alteração ou Extinção de Tributos ou Encargos Legais:** os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, desde que haja **comprovada repercussão sobre os preços registrados**;

**III – Reajustamento dos Preços Registrados:** na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, esta poderá ser aplicada nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a respectiva data-base e o interregno mínimo legal.

**7.13.2** A alteração ou atualização dos preços registrados dependerá de **comprovação dos fatos que a fundamentem**, mediante documentação idônea apresentada pelo fornecedor ou obtida pela Administração, e será submetida à análise do órgão gerenciador.

**7.13.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

**7.13.4** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante requerimento devidamente fundamentado e documentação comprobatória, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

originalmente registradas, o órgão gerenciador adotará as providências previstas na regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

**7.13.5** A alteração ou atualização dos preços registrados não ocorrerá de forma automática, devendo ser precedida de análise e decisão fundamentada da Administração, com a devida instrução do processo administrativo.

**VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – Lei  
Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, para contratação de empresa especializada na realização de café da manhã em comemoração ao Dia do Servidor Público, conforme as condições e especificações deste Termo de Referência.

8.2. A divulgação do edital e de seus anexos observará as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como a publicação do extrato nos veículos legalmente exigidos. Será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas e lances, contado da divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da referida Lei.

8.3. A sessão pública será realizada presencialmente, em data, horário e local definidos no edital, mediante credenciamento dos interessados ou de seus representantes, apresentação das propostas e realização da etapa de lances verbais, em modo de disputa aberto. A adoção da forma presencial deverá estar devidamente motivada nos autos, e a sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação ao processo.

8.4. O edital estabelecerá as regras de participação, apresentação das propostas, formulação de lances, julgamento, negociação, habilitação e recursos, observadas as disposições legais e a regulamentação municipal aplicável.

**8.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

8.2.1. Será adotado o critério de menor preço global, considerando o valor total para atendimento do quantitativo de pessoas previsto neste Termo de Referência, abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas, a disponibilização do espaço e da estrutura e os demais serviços necessários à realização do café da manhã em comemoração ao Dia do Servidor Público, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas.

8.2.2. A proposta deverá informar o preço unitário por pessoa e o valor global, contemplando todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo alimentos, bebidas, espaço, decoração, mesas, cadeiras, utensílios, equipe de atendimento, reposição, montagem, limpeza, desmontagem, transporte, tributos e demais encargos incidentes, conforme as exigências deste Termo de Referência.

8.2.3. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, será verificada a conformidade da proposta mais bem classificada com as especificações do objeto e com os preços máximos admitidos pela Administração. O licitante deverá apresentar, quando solicitado, proposta atualizada com o preço unitário por pessoa e o valor global ajustados ao valor final ofertado, mantendo todas as condições exigidas para a execução dos serviços.

### **8.3. DA HABILITAÇÃO**

8.3.1. O licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, mediante apresentação dos documentos previstos no edital, compatíveis e proporcionais ao objeto da contratação.

8.3.2. Concluídas as etapas de julgamento e habilitação e encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

|                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – <i>Lei Federal</i></b><br/><b><i>14.133/21; art. 6; XXIII; i:</i></b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

9.1 O custo estimado da contratação consta no item 1.2 deste termo de Referência.,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei Federal 14.133/21; art. 6;  
XXIII; j:**

**10.1** As despesas decorrentes da referida CONTRATAÇÃO estão previstas nos orçamentos:

- **Gabip** – Proj Ativ. 4055 fontes 1500 e 1501
- **Semas** – Proj Ativ. 4114 fonte 1500
- **Infra** – Proj Ativ. 4083 fonte 1500
- **Semecet**- Proj. Ativ. 4038 fontes 1500
- **Senf**- Proj. Ativ. 4053 Fonte 1500
- **Saúde** – Proj. Ativ. 4077 Fonte 1500
- **Segplan** – Proj. Ativ. 4101 Fonte 1500

Deodápolis, 26 de outubro de 2026

Érica Pereira da Silva  
Equipe de Planejamento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2639-6A3D-E948-D07D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERICA PEREIRA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-17) em 26/10/2026 10:14:27 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://deodapolis.1doc.com.br/verificacao/2639-6A3D-E948-D07D>